28.ª Sessão Data 09/09/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

Senhor Presidente;

Senhoras Vereadoras;

Senhores Vereadores.

JUSTIFICATIVA

A capacitação e qualificação dos funcionários é uma das minhas bandeiras, e é cada vez mais atual que o incentivo venha de dentro das empresas diante da globalização e das novas formas de estudo, como o EAD.

É imprescindível que as empresas estimulem o crescimento e valorizem o desenvolvimento profissional de cada funcionário. Incentivar a qualificação profissional e contribuir na formação educacional é de suma importância para o crescimento organizacional da empresa.

A importância não é somente para o crescimento organizacional, mas também para que a empresa possa fornecer um serviço melhor para o cliente, ou seja, todo mundo é beneficiado.

Funcionário valorizado gera mais satisfação, aumento de produtividade e resultados melhores para as empresas.

Senhor Presidente;

Senhoras Vereadoras;

Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 222/21

INSTITUI O SELO EMPRESA INCENTIVADORA DA EDUCAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários, destinado às empresas que desenvolvam programas de incentivos à conclusão do Ensino Fundamental, Técnico, Médio ou Superior de seus empregados.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, considera-se Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários a pessoa jurídica que adota política interna permanente destinada a incentivar que seus funcionários concluam o Ensino Fundamental, Técnico, Médio ou Superior.

Art. 2º - A obtenção do Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários somente será outorgada a pessoas jurídicas que estejam em dia com suas obrigações fiscais e tributárias perante o Município e estabelecidas na Cidade de Praia Grande.

Art. 3º - São objetivos desta certificação:

I - Distinguir e homenagear empresas que incentivem o desenvolvimento pessoal de seus colaboradores por meio de uma política contínua de apoio à conclusão de sua educação escolar;

II - Estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade e as condições para elevar sua escolaridade e concluir sua educação formal.

Art. 4º - O pedido do selo poderá ser realizado pela internet, o qual será emitido por meio eletrônico, acompanhado de certificado.

Art. 5º - Os critérios para a certificação serão estabelecidos pelo órgão competente, mediante regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º - A empresa agraciada com o Selo Empresa Incentivadora da Educação de Funcionários fica autorizada a divulgá-lo.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, em 09 de setembro de 2021

MARCIO GLAUBER VICENTE DE OLIVEIRA

(MARCIO ALEMÃO)

VEREADOR